



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

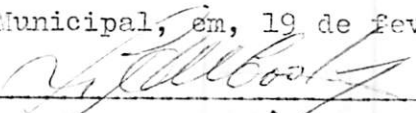
~~PROPOSTA DE~~ LEI Nº. ~~4/68~~:- 283, de 7-3-68

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o patrimônio e materiais do ASCORP e da outras providencias:-

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA, E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

- Artº.1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar e rece-
ber o patrimônio e materiais pertencentes a Assistencia So-
cial Social Cristã Oscar Ramirez Peteira (ASCORP) de Porto
Murtinho devido a mesma esta em dissolução.-
- Artº.2º.- As despesas decorrentes com qualquer indenização que hou-
ver com a execução da presente Lei serão pagas pelas dota-
ções constantes na Lei Orçamentária.-
- Artº.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revo-
gando-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 19 de fevereiro 1968

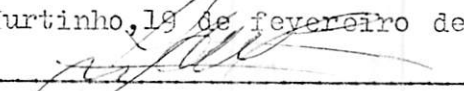

Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente:

No dia 2 de maio de 1967, enviava a essa Camara o projeto de
Lei nº.22/67 no qual declarava de Utilidade Publica a Assistencia/
Social Cristã Oscar Ramirez Pereira, e, de acôrdo com o Artº.18 dos
Estatutos da referida Associação, que diz com a dissolução da Socie-
dade, esta passaria para o Patrimônio da Municipalidade, o que está
acontecendo, conforme officio da Diretoria de nº.1/68 de 11.1.68. As-
sim sendo, mandei proceder o recebimento da existencia de moveis, i-
moveis e outros materiais, cuja cópia anexo ao presente. Pelos moti-
vos acima expostos, elaborei o presente Projeto de Lei, o qual en-
vio a essa Casa, solicitando a sua aprovação.

Porto Murtinho, 19 de fevereiro de 1968


Prefeito Municipal

*Transferido para
arquivo
7/3/68*